

cele

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos.

**DATA:** 03/09/2024

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

Nome		ÓRGÃO/ INSTITUIÇÃO	SEGMENT O	PRESEN ÇA
<b>Apoio Técnico: Margarete</b>				
<b>Titular</b>	<b>Maira Tavares de Oliveira</b>	SEED	Gov	X
Suplente	Claudia Camargo Saldanha			
<b>Titular</b>	<b>Ivã José de Pádua</b>	SETI	Gov	X
Suplente	Noemi Nascimento Ansay			
<b>Titular</b>	<b>Aline Jarschel de Oliveira</b>	SESA	Gov	X
Suplente	Débora de F. G. Waihrich			
<b>Titular</b>	<b>Patrícia Veridiana Monteiro</b>	ADFV	Visual	X
Suplente	Rosane Calgaro			
<b>Titular</b>	<b>Alexandre Salum de Oliveira</b>	ADFP	Física	X
Suplente	Vanessa Letícia Teilor			
<b>Titular</b>	<b>Ângela Denise Henrique Cavalheiro</b>	COL	TEA	X
Suplente	Andrea Cristina Santos			

**Apoio Técnico:** Margarete Alcino

**Coordenador:** Patrícia Veridiana

**Relator:** Claudia e Maira

**4.1 Retorno de pauta nº 2.1 de março 2024 - “Ofício nº 291/2023 - Renata Borges Branco - Pedido de Curatela e integração a mulher com Deficiência.” Relatório Técnico Informativo - Núcleo Regional Cajuru, em resposta ao ofício nº 046/2024 - COEDE/PR, encaminhado a Fundação de Ação Social de Curitiba - FAS.**

**Histórico:** O COEDE recebeu um ofício nº 291/2023 relatando a situação de uma mulher de 32 anos com deficiência mental, acamada e cadeirante, sob os cuidados de sua tia de 57 anos no Bairro Centenário. A mãe da mulher faleceu há 15 anos, e os avós que a cuidavam também já faleceram. A tia solicita a curatela para continuidade dos cuidados com a sobrinha, menciona a necessidade de fraldas geriátricas, fitas para medir glicemia e lenços, mas relata dificuldades em

conseguir esses itens no posto de saúde local e no CRAS do território. Solicita apoio para garantir os direitos da pessoa com deficiência, incluindo o acesso a serviços continuados, curatela e saúde domiciliar.

**RELATÓRIO TÉCNICO INFORMATIVO** – Núcleo Regional Cajuru – CRAS Cajuru: Em resposta a informação de “pedido de curatela e integração a mulher com deficiência”, informamos que a situação de vida e sociofamiliar está sendo acompanhada pela equipe PAEFI desta unidade. Temos também solicitação ativa de vaga para acolhimento social em Instituição de longa permanência. A tia ainda não conseguiu a reversão de curatela, mas está com agendamento/audiência para o dia 19/08/24 para tratativas desta curatela. Sendo pessoa com deficiência intelectual, cadeirante, diabética tipo I (insulino dependente), sendo seu diabetes de difícil controle, tendo que usar duas canetas de insulina por dia, não apresenta comunicação verbal, não possui coordenação motora, sendo totalmente dependente nas AVD's (atividades de vida diária), sendo nível três de dependência, a situação da tia, como única cuidadora ativa na família para cuidar é difícil, pois trabalha para se sustentar. Os outros familiares, cada um com sua justificativa, não atuam efetivamente. A pessoa com deficiência em questão já está recebendo BPC, o qual é gerido pela tia.

**Parecer da Comissão:** Reiterar os ofícios anteriores (Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, Conselho de Assistência Social e Saúde do município de Curitiba e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba). Encaminhar ofício para o MP - Comarca Curitiba para monitoramento.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

**4.2 Retorno de pauta nº 2.10 de março 2024 - “Protocolo 21.300.348-8 – Falta de acessibilidade em site para realizar inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria da Educação – SEED.” em resposta ao ofício nº 038/2024 – COEDE/PR.**

## **Histórico:**

Em sessão plenária realizada em 06 de novembro de 2023, apreciou pauta referente Falta de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Visual em sites do Governo de Estado. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou em encaminhar pauta para Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, a qual vem demonstra a impossibilidade de acesso da PCD visual causada pelos captchas na central de segurança e demais sites que se utilizam dessa ferramenta no Estado do Paraná sendo estipulando um prazo de resposta de 30 dias.

Em resposta ao questionamento sobre a falta de acessibilidade do site para pessoas com deficiência visual, foi informado pela CELEPAR que para os próximos editais PSS de 2024 será implementada uma Central de Segurança com recursos de acessibilidade, substituindo o atual sistema de login. Se o uso de captcha continuar, haverá uma opção de áudio para facilitar o acesso. Em relação à dificuldade mencionada sobre a seleção de cargos no formulário de inscrição, foi esclarecido que o sistema oferece apenas uma opção de escolha dependendo das seleções anteriores, o que pode ter gerado a confusão relatada.

Parecer do COEDE Plenária março de 2024: Solicitar reunião presencial com a CELEPAR, para que o site de inscrição para PSS ou concurso público seja acessível a leitores de telas.

Reunião foi realizada no dia 06/05/2024 – Os membros do Conselho Estadual dos direitos das pessoas com deficiência – COEDE/PR Ivã José de Pádua, Patrícia Monteiro a secretaria-executiva Herica Aline de Paula Sarmento participaram de reunião com a Companhia de tecnologia de informação e comunicação CELEPAR, e foram apontados algumas falhas de acessibilidade nos sites para inscrição nos processos seletivos simplificados (PSS) e da perícia médica online dos servidores do estado do Paraná.

**Retorno:** Protocolado 21.300.348-8 a CELEPAR respondeu por meio de despachos:

Sobre o solicitado, temos a informar que a solução PSS e os portais relacionados foram atualizados com o intuito de permitir a acessibilidade para pessoas com deficiência visual,

usuárias de leitores de tela com síntese de voz, nos sites e portais do Estado do Paraná. Foram desenvolvidas e implantadas melhorias nos sistemas PSS e no site da perícia médica dos servidores do estado, a fim de proporcionar uma melhor acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Solicitamos reunião presencial para tratar da implementação de acessibilidade para leitores de tela no portal do governo do estado do Paraná ([www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br)).

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

**4.3 Retorno de pauta nº 2.1 de maio 2024 - “E-mails recebidos com relatos de alunos que foram desligados em 2023 da Escola Madre Paulina - São José dos Pinhais/PR.”  
Memorando nº 265/2024 – SEMAS/DPSE, em resposta ao ofício nº 066/2024 – COEDE/PR.**

**Histórico:** Em virtude do desligamento da escola Madre Paulina do aluno sem ter garantido atendimento que lhe é peculiar em outra instituição pelo município e ainda não ter previsão se será atendido esse ano e ele estar em casa, sem fisioterapia, Terapia Ocupacional, psicóloga entre outros atendimentos fundamentais para o seu desenvolvimento físico e psico solicito orientação e apoio para que possa valer os direitos da pessoa com deficiência conforme preconiza a Constituição e o Estatuto da Pessoa com deficiência”.

Parecer do COEDE reunião em maio de 2024: Oficiar o gabinete do prefeito solicitando manifestação e esclarecimento acerca de quais serão as ofertas e serviços para pessoas com deficiência.

RETORNO: Ofício 256/2024 – SEMAS/ DPSE – São José dos Pinhais:

“Para a pessoa com deficiência o sistema único prevê a oferta no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social o Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência, visando prevenir situações de risco e na Proteção Social Especial no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, e suas Famílias que

vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, sexual, gênero, situações de abandono/negligência.

Também é previsto no Sistema Único de Assistência Social o Centro Dia para Pessoas com Deficiência, serviço este que visa atender pessoas com deficiência com algum grau de dependência e suas famílias, que tiverem limitações agravadas por violação de direitos, como isolamento, confinamento, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Para a implantação do serviço acima citado o Município está com Edital de Chamamento Pública 01/2024 - SERMALI que tem por objeto o credenciamento de empresas instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar Serviço de Média Complexidade na modalidade de Centro dia para Pessoa com Deficiência de ambos os sexos, adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos. Neste momento estamos no credenciamento, para iniciar o serviço em conformidade com as orientações que compete ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ressaltamos que as ações do Centro Dia para Pessoa com Deficiência, complementares aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PANISPD), Educação Secretaria Municipal de Governo.

**Parecer da Comissão:** Retornar ao município solicitando informações de quantas matrículas foram tiradas da Escola Madre Paulina, qual faixa etária destas matrículas e quais atendimentos estas pessoas estão recebendo. Qual a previsão de data de funcionamento do Centro Dia citado no ofício. Solicitar informações quanto aos encaminhamentos realizados para a continuidade de atendimento à saúde.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

**4.4 Retorno de pauta nº 2.4 de junho 2024 - “E-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá: Relato de Servidor Público, referente a aposentadoria para Pessoa com Deficiência por idade.” Ofício nº 238/2024 - Maringá Previdência, em resposta ao ofício nº 100/2024 – COEDE/PR.**

**Histórico:** Um servidor público municipal de Maringá, lotado na Secretaria de Saúde, solicitou ao Conselho Municipal providências em relação à sua aposentadoria como pessoa com deficiência. Ele protocolou um pedido de aposentadoria por idade, conforme a Lei Complementar nº 142/2013, que regulamenta a aposentadoria de pessoas com deficiência no regime geral de previdência social (RGPS). No entanto, o gerente de Benefícios da Maringá Previdência informou que a lei não foi regulamentada no município, o que exige um mandado de injunção para garantir o direito, com um custo elevado. O servidor, enfrentando problemas de saúde e falta de recursos, solicita que o Conselho Municipal interceda junto ao Executivo para regulamentar a lei em Maringá, beneficiando outros servidores com deficiência que precisarão se aposentar, evitando a necessidade de ações judiciais para garantir esse direito.

**RETORNO:** Ofício no 238/2024 – MGAPREV. Em resposta ao contido no ofício no 100/2024 – COEDE-PR, venho expor o que segue: Em 2013 o Congresso Nacional aprovou uma Lei sobre a aposentadoria das pessoas com deficiência, a Lei Complementar nº 142/2013, porém essa lei se refere apenas aos contribuintes vinculados ao Regime Geral de Previdência (INSS) e não dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A reforma da previdência que ocorreu com a EC 103/2019, gerou obrigatoriedade apenas ao Ente Federal de realizar as adequações que reza na Emenda, e facultou aos Estados e Municípios a realizar uma reforma total ou parcial. Desta forma, como o nosso Município implantou apenas as regras obrigatórias contidas na EC 103/2019, ou seja, realizou uma reforma parcial, se faz necessário que o servidor PCD impetre Mandado de Injunção, remédio constitucional adequado, visto não ter sido realizada a reforma previdenciária, o que impede de se estabelecer administrativamente o benefício.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar o ofício e os documentos referente a pauta para o MP – Comarca Maringá para providências legais conforme disposto na legislação.

**Parecer do COEDE:** Aprovado. Em complemento encaminhar para o CAOIPCD.

**4.5 Retorno de pauta nº 2.6 de maio 2024 - “E-mail de cidadão com deficiência, solicitando que a lei de cotas seja cumprida nos chamamentos públicos do Estado do Paraná.” Ofício nº 1377/2024 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PJDDPcD, em resposta ao ofício nº 068 e 069/2024 - COEDE/PR. (pedido de vista da plenária de agosto – pauta 4.3)**

**Histórico:** em sessão plenária realizada no dia 07/05/2024, foi apreciada pauta referente a pedido de cidadão com deficiência que solicitou providências quanto ao não cumprimento da reserva de vagas em concursos públicos, sendo destacado o seguinte trecho no corpo do e-mail: “Conforme plenária realizada na data de 07/05/2024, referente a pauta ”2.6 E-mail de cidadão com deficiência, solicitando que a lei de cotas seja cumprida nos chamamentos públicos do Estado do Paraná. Esse colegiado deliberou por ” solicitamos parecer do Ministério Público quanto a reserva de vagas para PCD nesta modalidade de contratação e os encaminhamentos possíveis. Além do ofício solicitando ao MP sobre as providências tomadas, verificar e encaminhar ofício com o relato ao conselho municipal de Fazenda Rio Grande para acompanhamento da situação do concurso público. Responder ao Solicitante sobre as providências tomadas.”

O solicitante relatou que entrou em contato com esta Promotoria de Justiça para relatar possível descumprimento na reserva de vagas em concurso público da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, tendo sido orientado que a atribuição para atuação nesse caso seria da Promotoria de Justiça atuante naquela Comarca, acrescentando "lá irão arquivar sem ao menos entrar em contato com a Câmara para pedir esclarecimentos ou fazer uma Recomendação Administrativa (como ocorreu no Primeiro caso do CEASA)", indicando, em seguida, que na promoção de arquivamento foi orientado a constituir advogado para mover ação judicial, sem mencionar qual Promotoria de Justiça realizou tal pronunciamento.

Manifestação da - PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CURITIBA em resposta ao ofício n. 69/2024 – COEDE-PR.

“ Inicialmente, cumpre destacar que esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua atuação judicial e extrajudicial, acompanha diversas situações referentes ao cumprimento de vagas a candidatos com deficiência em concursos públicos, tendo expedido recomendações administrativas e, até mesmo, ajuizado ações para o cumprimento da legislação pertinente.

Quanto à situação noticiada pelo senhor, houve acompanhamento através do Procedimento Administrativo n. MPPR-0046.23.097143-7 com relação ao concurso público das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA, organizado pelo edital n. 01/2021, originando a expedição de Recomendação Administrativa à referida autarquia estadual para o cumprimento da legislação referente à reserva de vagas para a pessoa com deficiência em novos certames que realizar posição que havia sido manifestada em parecer do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos

Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e acatada por este órgão ministerial, considerando que o edital de concurso público em tela já havia produzido os seus efeitos, inclusive com a nomeação de candidatos aprovados.

Nesse sentido, cumpre salientar que a situação noticiada envolve múltiplos interesses e direitos, sendo necessária análise do caso à luz dos princípios da proporcionalidade e da proteção da segurança jurídica. Dessa forma, houve recomendação à Administração Pública à CEASA-PR para o cumprimento da reserva de vagas em novos concursos públicos, sob pena de eventual ajuizamento de medida judicial.

Quanto à situação referente ao concurso público da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme documentação colacionada pelo senhor, houve acompanhamento da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande através da Notícia de Fato n. 0051.23.001380-0.

Assim, respeitosamente, cabe esclarecer ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência que esta Promotoria de Justiça Especializada tem atribuições circunscritas ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abrangendo, assim, somente a área da Capital do Estado. Portanto, situações referentes a eventual descumprimento da legislação de proteção à pessoa com deficiência que demandem a atuação do Ministério Público precisam ser encaminhadas à Promotoria de Justiça com atribuição no local dos fatos.

Por fim, quanto à atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, não cabe a este órgão ministerial tecer considerações, tampouco encaminhar informações sobre a sua atuação, em respeito ao princípio da independência funcional (Constituição Federal, art. 127, §2º).

**Parecer da Comissão:** Encaminhar a CEASA-PR e Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande solicitando que nos próximos concursos sejam respeitados as legislações que tratam de cotas para PCD em Concurso Público. Informar ao solicitante a resposta do MP e os encaminhamentos realizados.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

**4.6 Retorno de pauta 2.12 de fevereiro - “Ofício nº 19/2024 da Defensoria Pública do Paraná, Notícia sobre a situação de pacientes asilares no Hospital Psiquiátrico Adauto Botelho”. Ofício nº 345/2024 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa**

**com Deficiência - PJDDPcD em resposta ao ofício nº 014/2024 - COEDE/PR e relatório técnico da visita ao Hospital Psiquiátrico Adauto Botelho.**

**Histórico:**

Na data de 30 de novembro de 2022 as equipes do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), Núcleo de Direitos das Mulheres (NUDEM) e Núcleo da Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), visitaram o Hospital Psiquiátrico Adauto Botelho, a fim de realizar avaliação das condições físicas e dos serviços prestados pelo local.

Nesta data, em inspeção, foi constatada a existência de 08 (oito) pacientes com deficiências físicas e/ou mentais, que se encontram em condição de internação definitiva, sem qualquer previsão de alta.

Após questionamentos formulados por esta Defensoria Pública, a gerência de enfermagem do Hospital Adauto Botelho informou que, salvo melhor juízo, desde 2012 estaria realizando diligências para promover a desinstitucionalização desses pacientes. No entanto, alega que os oito pacientes em questão possuem condições frágeis de saúde, não possuem vínculos familiares ou recebem benefícios sociais. É sabido que, nos termos do §3o do art.4o da Lei Federal no 10.216/2001, é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares. Ademais, nos termos do art.5o da mesma lei, eventuais pacientes há longo tempo hospitalizados ou que possuam dependência institucional serão objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida.

Ante o exposto, a Defensoria Pública do Paraná vem, respeitosamente, solicitar:

1. Já havia conhecimento por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre a existência de pessoas com múltiplas deficiências, remanescentes da reforma psiquiátrica, no Adauto Botelho e sobre a situação fática dessas 8 pessoas? 2. Caso tenha havido conhecimento, quais foram as iniciativas tomadas por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência? Favor descrever o histórico e quais foram às instituições acionadas. 3. Por fim, caso a situação tenha sido até agora desconhecida, quais possíveis caminhos, indicações e orientações o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência aponta, a fim de que sejam dados os próximos passos frente à demanda complexa e de ampla relevância.

Parecer do COEDE da plenária de fevereiro: Encaminhar ofício para Ministério Público Endereçado ao CAOP da Pessoa com Deficiência aos cuidados da Dr<sup>a</sup> Luciana Linero da comarca de Curitiba para providências. Em resposta à pergunta 1 da Defensoria Pública, o COEDE não tinha conhecimento até o envio desta solicitação. Para pergunta 3 Encaminhamos para o Ministério Público para as devidas providências. Criar uma comissão Luiz Felipe Gubert

Braga Côrtes, Irajá de Brito Vaz, Roberto Conceição de Almeida Leite, Silberto Cardoso, Claudia Camargo Saldanha, Adriana Santos de Oliveira, Flavia Bandeira Cordeiro Portela-DPPR, Alessandra Barancelli - OAB, MP Pinhais, Renata Mareziuzek dos Santos - Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – SEDEF, Centro de apoio - Dra. Rosana. (criar uma grupo de whats)

**RELATO: Local: Visita ao Hospital Aduino Botelho**

**Endereço: R. Ivone Pimentel, 1639 - Jardim das Nascentes, Pinhais - PR, 83327-700**

**Data: 28/08/2024**

**Relato:** No dia 28/08/2024, foi realizada a visita ao Hospital Aduino Botelho, guiada pela gerente de enfermagem e pelo diretor geral, a visita foi acompanhada pelos Conselheiros do COEDE e apoio Técnico, Ministério Público de Pinhais, e a Defensoria Pública, para conhecer a estrutura da unidade exclusiva para pessoas com deficiência (PCD). O local acolhe 7 (sete) pessoas, sendo 3 masculino e 4 feminino, todas elas com deficiências múltiplas.

O local conta com dormitórios femininos e masculinos, com os leitos identificados, uma sala para fisioterapia, onde são realizadas atividades de bem-estar envolvendo arte e beleza, e ambientes externos com ar livre. Quanto à equipe, o hospital conta com equipe multidisciplinar com profissionais de diversas áreas para atendimento das demandas de saúde dos pacientes.

O hospital está em reforma, e contará com um ambiente mais adequado às demandas dos pacientes com deficiência. A reforma visa à melhoria e ampliação da infraestrutura, permitindo a continuidade dos atendimentos.

**Parecer da Comissão:**

A Comissão entende a necessidade de ser apresentado pelo grupo que realizou a visita o relatório completo da visita na próxima plenária.

**Parecer do COEDE:** Apresentar relatório da Comissão constituída para a verificação em tempo encaminhar Ofício ao CEDUPI para manifestação quanto às pessoas idosas que estão em condição asilares dentro do hospital.

**4.7 Retorno de pauta 4.6 de agosto - “Retirada do Símbolo Internacional de Acesso - SIA de toda Rede Integrada de Transporte - RIT ou que adequem com a acessibilidade devida em todos os equipamentos.”Ofício nº 812/2024 - DIRTRA/AMEP em resposta ao ofício nº 102/2024 - COEDE/PR.**

**Histórico:** em sessão plenária ordinária realizada em 04 de junho de 2024, apreciou pauta referente ao e-mail de usuário o qual relata sobre o uso do Símbolo Internacional de Acesso da Rede integrada de Transporte.

Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou em convidar para participar da reunião híbrida da Comissão de Garantia de Direitos que ocorrerá na data de 01/07/2024 às 14hs a COMEC, URBS e um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Curitiba. Considerando a importância da discussão, salientamos a importância do COMEC trazer dados atualizados referentes ao tema.

Em resposta a AMEP (antiga COMEC) informou que não poderia participar da reunião na data estabelecida, sendo possível a participação na data 05/08/2024 e Manifestou por meio do Ofício nº 812/2024: “Esta Diretoria de Transportes/AMEP, autarquia do Governo do Estado do Paraná e gestora do transporte coletivo metropolitano, solicita a parceria e colaboração do COEDE quanto às demandas necessárias para melhorias na sinalização, informação e demais itens que venham a garantir acessibilidade e melhorias nos ônibus, terminais e estações tubo metropolitano, com apontamentos de locais que carecem de identificação.

Ressaltamos que as estações tubo que não possuem elevadores, são equipadas com rampas de acesso às pessoas em cadeira de rodas e/ou com mobilidade reduzida, com o SIA - Símbolo Internacional de Acesso afixado no interior do mobiliário urbano. A ausência ou a identificação parcial destas informações nestes locais se dá pelos atos de vandalismo e danos ao patrimônio de domínio público.

Informamos que toda frota metropolitana gerenciada pela AMEP possui o SIA - Símbolo Internacional de Acesso, assegurado pela Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, na área interna e externa dos veículos, onde tal símbolo é reconhecido e identificado amplamente pelos usuários do Transporte Coletivo e asseguram o acesso e utilização do sistema pelas pessoas com deficiência, e a substituição desta identificação será realizada a partir do amparo de Lei que obriga a colocação do SUA - Símbolo Universal de Acessibilidade, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Em abril de 2024, iniciou-se a substituição dos adesivos de assentos preferenciais conforme Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, Art. 1º, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que prevê a inclusão do Símbolo do TEA - Transtorno do Espectro

Autista, representado pelo laço e o quebra-cabeça, e também mensagem visual e sonora nos veículos que possuem sistema de próxima parada. Os veículos que foram incorporados à frota metropolitana estão em conformidade com a NBR 15570/2009, na qual é reservada área para acomodação da cadeira de rodas ou cão-guia, e NBR 14022/2019, com dispositivos de plataforma elevatória veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, definidos pela ANBT NBR 15646.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

#### **4.8 Retorno de pauta 2.2 de Julho - “E-mail recebido de usuário referente a solicitação de dispensação de cadeira de rodas motorizada.” Ofício nº 1976/2024 - GS/SESA em resposta ao ofício nº 108/2024 – COEDE/PR.**

##### **Histórico:**

Trata-se de Ofício no 108/2024-COEDE/PR que solicita esclarecimentos da SESA sobre os critérios utilizados para a dispensação das cadeiras de rodas motorizadas;

Considerando que a solicitação em questão trata-se de usuário vinculado à Afece - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial habilitada pelo Ministério da Saúde como um Centro Especializado em Reabilitação – CER II, nas modalidades, física e intelectual. Com a publicação da Portaria GM/MS no 4579, de 26 de dezembro de 2022 a habilitação foi ampliada para CER IV, incluindo as modalidades auditiva e visual;

Considerando a Informação no500/2024-DAS da SMS de Curitiba “atualmente a empresa terceirizada fornecedora é Ottobock e o modelo de cadeira é a Wingus 5.500. O modelo apontado atende aos mais exigentes processos de engenharia e fabricação, podendo ser adaptado conforme as necessidades de personalização e características anatômicas do usuário. Os produtos fornecidos são reconhecidos pela qualidade e segurança, com o devido registro na ANVISA. A prescrição e dispensação dos procedimentos acima citados são feitas por profissionais capacitados da equipe multiprofissional do Serviço que ao avaliar e identificar as necessidades dos usuários, prescrevem o dispositivo mais indicado. Para este processo a Tabela SIGTAP/SUS é o instrumento norteador, porém deve-se considerar que a mesma dificilmente irá acompanhar as especificações técnicas de novos produtos ofertados pelo mercado, bem como as tecnologias que podem ser incorporadas nesses

produtos. A Portaria GM/MS no 4.671, de 28 de dezembro de 2022 regulamentou a última alteração de valor da cadeira de rodas motorizada Tabela SIGTAP/SUS, para R\$ 5.593,65.”

Considerando que ainda no mesmo ofício a instituição informa que a usuária não realizou as medidas para a solicitação da cadeira de rodas disponível, pois alegou verificar outras possibilidades de adquirir a cadeira de rodas a qual deseja; Considerando que a Afece encontra-se a disposição para retomar o processo de dispensação de OPMAL a usuária caso seja necessário;

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante.

**Parecer do COEDE:** ciente.

**4.9 Retorno de pauta 2.5 de Julho - “Ofício nº 037/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária - COMUDE, assunto: Relatório final de visita técnica ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar para Pessoas com Deficiência - CAEM” Ofício nº 1979/2024 - GS/SESA em resposta ao ofício nº 109/2024 - COEDE/PR.**

**Histórico:** Em plenária de agosto de 2023 o COEDE-PR apreciou pauta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária-COMUDE por meio do ofício nº 037/2023, para conhecimento o relatório final de visita técnica realizada no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar para Pessoa com Deficiência – CAEM, objetivando solução imediata frente a situação identificada pela Comissão do Conselho em vista a Instituição. O relatório traz irregularidades com relação ao local, onde o CAEM presta seus atendimentos. Parecer do COEDE: Encaminhar a denúncia e ofícios ao MP de Araucária, a Prefeitura, a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros do município para esclarecimentos e providências, considerando o não cumprimento da NBR 9050.

O Ministério Público incluiu a documentação no Inquérito Civil nº 0010.23.001482-0. A Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros responderam, e suas respostas foram discutidas em março de 2024, enquanto a Prefeitura não responde. O COEDE deliberou por solicitar um prazo para a regularização das irregularidades. Na plenária de julho de 2024, deliberou responder ao solicitante e à Promotoria de Araucária, com cópias para o CAOIPCD e a SESA para ciência e providências.

Em resposta a SESA Considerou as manifestações contidas no protocolo reforçou as informações contidas no ofício 037/2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária: “Primeiramente, esclarece-se que o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM trata-se de

serviço não integrante do SUS Municipal, sendo o local compartilhado entre as Secretarias de Educação e Assistência Social, tendo a característica de “Centro-Dia”.

A Lei Municipal no 4.101/2023 explicita as ações de saúde no CAEM, as quais não envolvem qualquer atendimento clínico em saúde, devendo estas ocorrerem nos serviços de saúde, conforme determina o Parágrafo único do Art. 9o.

Considerando a Deliberação CIB no 85/2021, a Vigilância Sanitária do Município tem cumprido seu papel com vistas à regularização da situação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde tem dado todo o respaldo necessário para este fim junto às demais Secretarias.

Com relação ao plano de trabalho, foi qualificado imóvel próprio para abrigar o serviço, localizado à Rua Saracura, número 1.314. Foi realizado estudo do programa de necessidades e validado projeto arquitetônico contemplando a NBR 9050, estando, neste momento, o prédio em fase de reforma, com prazo estimado de conclusão de 60 (sessenta) dias.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

#### **4.10 Ofício nº 1650/2024 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PJDDPcD, referente a negativas de credencial para utilização de vagas de estacionamentos para pessoas com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA**

##### **Histórico:**

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em razão de situação trazida a conhecimento desta Promotoria de Justiça pelo Assessor Jurídico-Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), considerando que a Promotoria de Justiça de Maringá/PR expediu Recomendação Administrativa para o respectivo Município, para que este deixasse de exigir a comprovação de limitação física ou motora por laudo médico às pessoas diagnosticadas com TEA, oportunidade na qual pleiteou o seguinte: "PROMOVA a competente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA e caso descumprida, ingresse com a ação judicial competente a fim de garantir e assegurar que o CARTÃO CREDENCIAL para uso das vagas destinadas às pessoas com deficiência, por parte das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA".

Consoante às informações que instruem os autos, não se verifica hipótese de atuação ministerial no caso, tendo em vista que Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, em feitos que tramitaram anteriormente nesta Unidade Ministerial, elucidou que laudos

médicos que não atestem comprometimento de mobilidade ensejarão negativa da emissão da credencial de estacionamento, tendo em vista a Resolução 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, a qual indica que a credencial é destinada às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, conforme arts. 3, inciso II, 7o, 12 e 13, incisos I e II.

Ademais, a Lei 13.146/2015, em seu artigo 47, determina que “em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.”

Assim sendo, vislumbra-se que a emissão do documento, conforme apontado na Lei 13.146/2015 e na Resolução 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, é reservada às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, garantindo acessibilidade nos espaços públicos e privados, dependendo da apresentação de laudo médico que ateste comprometimento de mobilidade, não cabendo a concessão do documento para pessoas com deficiência que não apresentem quadro de mobilidade reduzida.

Deste modo, resta clarificado que as pessoas com deficiência, dentre elas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as quais são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, poderão ter concedida credencial para utilização de vagas de estacionamento para pessoa com deficiência, desde que apresentem laudo médico que ateste comprometimento de mobilidade.

Cabe salientar, ainda, que esta Unidade Ministerial possui autonomia funcional e não entende cabível a expedição de Recomendação Administrativa quanto à demanda, uma vez que a matéria é regulada em Lei Federal e que o Ministério Público do Estado do Paraná não é órgão legislativo, não possuindo atribuição para criar, ordenar ou alterar as leis vigentes, sendo órgão meramente fiscalizador.

Tendo em vista o acima exposto, bem como que a concessão de credencial para utilização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência que não possuam comprometimento de mobilidade dependerá de alteração da legislação vigente, à Secretaria, determina-se: I. Oficie-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com cópia integral do presente feito, para conhecimento da situação trazida pelo Assessor Jurídico-Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) acerca de negativas administrativas do Município de Curitiba em conceder

credencial para utilização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência que não possuem comprometimento de mobilidade, notadamente pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

II. Após, retornem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

**Parecer da Comissão:** A Comissão solicita pedido de vistas para análise das legislações vigentes (retorno de pauta para plenária de outubro)

**Parecer do COEDE:** de acordo.

#### **4.11 E-mail de Pessoa com Deficiência solicitando urgência de Cirurgia e relatando possíveis falhas na Assistência Médica.**

**Histórico:** Solicitação por meio de e-mail do COEDE, pessoa com deficiência visual solicita cirurgia com urgência, “Fui ao posto de saúde UBS com o encaminhamento médico em mãos. A resposta que tive da atendente de plantão, é que deveria procurar a secretaria de saúde do município da Fazenda Rio Grande. Fui à secretaria de saúde da Fazenda Rio Grande. A resposta que tive lá na secretaria é que deveria procurar o Posto de Saúde UBS mais próximo de minha residência. Em consulta médica foi informada que não seria necessário cirurgia, porém relata dores intensas e quadro hemorrágicos

**Parecer da Comissão:** Oficiar à SESA para informações sobre o solicitado.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.